

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Rio Fortuna.

TÍTULO I — DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS.

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade.

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Fortuna/SC - CMDCA, criado e organizado pela Lei Municipal nº 1.087/2003 e alterações vigentes, é órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O CMDCA exerce suas atribuições com autonomia deliberativa, observadas a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a legislação municipal e as normas nacionais aplicáveis e vigentes.

§ 2º. O CMDCA não substitui os órgãos responsáveis pela execução dos serviços públicos, nem exerce funções jurisdicionais, ministeriais ou próprias do Conselho Tutelar.

Art. 2º. A atuação do CMDCA observará, entre outros, os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da participação popular, da paridade entre governo e sociedade civil, da transparência, da impessoalidade, da igualdade, da acessibilidade, do respeito à diversidade e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Capítulo II - Das Competências.

Art. 3º. Compete ao CMDCA, nos limites da legislação:

I - deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e controlar sua execução, inclusive quanto à articulação entre políticas setoriais;

II - participar da elaboração, aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o plano de ação e os instrumentos de planejamento que a legislação lhe atribuir;

III - propor prioridades e acompanhar a inclusão de ações e recursos destinados à infância e à adolescência nas peças orçamentárias municipais, encaminhando deliberações aos órgãos competentes;

IV - gerir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência — FIA, ou exercer as atribuições que a lei municipal lhe conferir, aprovando o plano de aplicação, critérios e prioridades de

financiamento e acompanhando a execução e a prestação de contas, sem afastar as competências legais do ordenador de despesas e dos setores municipais responsáveis;

V - estabelecer, dentro da lei, critérios e procedimentos para inscrição e reavaliação de entidades não governamentais e para registro dos programas governamentais e não governamentais de atendimento, conforme os arts. 90 e 91 do ECA;

VI - acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, as entidades e os programas registrados ou inscritos, deliberando sobre providências cabíveis e comunicando irregularidades às autoridades competentes;

VII - organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o art. 139 do ECA, a legislação municipal e as normas nacionais vigentes, assegurada a fiscalização do Ministério Público;

VIII - acompanhar institucionalmente o funcionamento do Conselho Tutelar, respeitada sua autonomia funcional, sem rever decisões próprias de sua atribuição nem exercer poder disciplinar sem previsão legal expressa;

IX - promover conferências, fóruns, consultas, campanhas e outras formas de participação social, segundo o calendário e as diretrizes aplicáveis;

X - incentivar a participação de crianças e adolescentes na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, com medidas de proteção, acessibilidade e metodologia adequada à idade;

XI - promover articulação entre órgãos públicos, entidades, conselhos setoriais, sistema de justiça, organizações da sociedade civil e comunidade;

XII - receber informações, representações e denúncias relacionadas à política de direitos, dar encaminhamento aos órgãos competentes e acompanhar, quando cabível, as providências institucionais, preservados o sigilo legal e os dados pessoais;

XIII - aprovar seu Regimento Interno e deliberar sobre suas alterações, observados o quórum e o procedimento previstos em lei;

XIV - expedir resoluções e outros atos deliberativos dentro de sua competência, acompanhar seu cumprimento e dar-lhes publicidade;

XV - elaborar relatório periódico de atividades e divulgar informações sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município, respeitadas as restrições legais;

XVI - exercer as demais atribuições previstas na legislação vigente.

§ 1º As deliberações do CMDCA não autorizam o Conselho a ordenar despesas, celebrar contratos, aplicar sanções ou praticar atos administrativos reservados por lei a outra autoridade, salvo atribuição legal expressa.

§ 2º A apuração de faltas funcionais de conselheiros tutelares e a aplicação de sanções dependerão de previsão legal, competência definida e procedimento que assegure contraditório e ampla defesa. A denominação "corregedoria" não será utilizada para criar competência não conferida por lei.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO.

Capítulo I - Da Composição.

Art. 4º. O CMDCA é composto, nos termos da Lei Municipal nº 1.087/2003 e alterações vigentes, por oito membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, totalizando dezesseis representações entre titulares e suplentes.

§ 1º. A composição observará a distribuição estabelecida em lei municipal: quatro representações governamentais e quatro representações da sociedade civil, cada qual com suplente, salvo se a legislação consolidada vigente determinar composição diversa.

§ 2º Os órgãos governamentais com assento, a forma de indicação e a duração dos mandatos serão exatamente os definidos na legislação municipal. A relação vigente deverá constar de anexo ou ato de atualização, sem que o Regimento crie ou suprima assentos legais.

§ 3º Os representantes governamentais serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos competentes, com indicação de titular e suplente, observados os requisitos legais e os prazos fixados pelo CMDCA.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo público, democrático e transparente, conforme a lei municipal e edital aprovado pelo CMDCA, asseguradas igualdade de condições, publicidade, impugnação e recurso.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será o estabelecido na legislação municipal. A posse será formalizada em ato próprio e registrada em ata.

§ 1º A condição de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada pelo exercício da função, sem prejuízo do custeio de despesas necessárias à participação, quando autorizado e conforme as regras municipais.

§ 2º O Município assegurará ao CMDCA condições administrativas, técnicas, materiais e orçamentárias necessárias ao funcionamento, nos termos da lei.

Art. 6º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e assumirá a titularidade em caso de vacância, conforme a ordem e o procedimento previstos em lei e no ato de indicação ou eleição.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões e atividades com direito a voz; terá direito a voto somente quando estiver substituindo o titular.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo do voto pelo titular e pelo respectivo suplente na mesma representação.

Art. 7º A substituição de representante governamental será solicitada ao órgão de origem, que indicará novo representante na forma e no prazo previstos em lei.

§ 1º A vacância de representação da sociedade civil será preenchida pela entidade ou organização subsequente no processo eleitoral, se houver previsão legal e editalícia, respeitada a paridade.

§ 2º Na inexistência de suplente ou de organização habilitada para preencher a vaga, o CMDCA adotará o procedimento de recomposição previsto na legislação municipal, sem alterar por deliberação própria a composição fixada em lei.

Capítulo II - Perda da Representação e Vacância.

Art. 8º Poderá ser proposta a substituição de representante ou entidade por renúncia, perda dos requisitos legais, extinção ou impedimento definitivo da entidade, término do vínculo com o órgão representado, ou ausências reiteradas nos termos deste Regimento e da legislação.

§ 1º Antes de deliberar sobre substituição motivada por ausências ou descumprimento de deveres, a Presidência notificará formalmente o representante e o órgão ou entidade de origem, concedendo prazo razoável para manifestação.

§ 2º A decisão será fundamentada, registrada em ata e comunicada ao interessado, assegurado pedido de reconsideração ao Plenário, sem prejuízo dos recursos previstos em lei.

§ 3º A substituição não poderá romper a paridade nem afastar o procedimento eleitoral aplicável à sociedade civil.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.

Capítulo I - Órgãos do CMDCA.

Art. 9º São instâncias de organização do CMDCA:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora;

III - Comissões permanentes e temporárias;
IV - Grupos de Trabalho;
Parágrafo único. Somente o Plenário delibera em nome do CMDCA, salvo atribuição expressamente delegada por lei, sem prejuízo das providências administrativas internas da Mesa Diretora.

Capítulo II — Plenário.

Art. 10. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDCA e é integrado pelos representantes titulares e, nos casos de substituição, pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 11. Compete ao Plenário:
I - deliberar sobre matérias da competência do CMDCA;
II - aprovar planos, prioridades, critérios, resoluções, recomendações e relatórios;
III - instituir comissões e grupos de trabalho e definir seus objetivos e prazos;
IV - aprovar o calendário anual de reuniões;
V - eleger a Mesa Diretora, na forma deste Regimento e da legislação;
VI - aprovar e alterar o Regimento Interno;
VII - deliberar sobre inscrições, registros e demais processos administrativos de sua competência;
VIII - deliberar sobre o FIA nos limites da legislação municipal;
IX - apreciar recursos e pedidos de reconsideração quando cabíveis;
X - decidir outras matérias submetidas à sua competência legal.

Capítulo III - Mesa Diretora.

Art. 12. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, para mandato de dois anos, ou pelo período definido na legislação municipal.

§ 1º A composição observará a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil na Presidência, conforme a lei municipal e a deliberação de instalação do mandato, sem prejuízo da paridade do Conselho.

§ 2º A eleição ocorrerá em reunião convocada para esse fim, por voto aberto, salvo regra legal diversa. Será eleito quem obtiver a maioria dos votos válidos dos presentes, respeitado o quórum de instalação e as regras de candidatura aprovadas previamente.

§ 3º Em caso de empate, haverá nova votação entre as candidaturas empatadas. Persistindo o empate, a matéria será decidida conforme critério objetivo previamente fixado em edital ou resolução eleitoral interna.

Art. 13. Compete à Mesa Diretora:

I - preparar a pauta e providenciar a convocação das reuniões;

II - coordenar a execução das deliberações do Plenário;

III - organizar o calendário e apoiar o planejamento anual do CMDCA;

IV - encaminhar às comissões e à Secretaria Executiva as matérias distribuídas pelo Plenário;

V - representar institucionalmente o CMDCA, por meio de seu Presidente ou de pessoa formalmente designada;

VI - adotar providências administrativas urgentes necessárias à continuidade dos trabalhos, sem deliberar matéria reservada ao Plenário;

VII - submeter ao Plenário, para ratificação na reunião seguinte, as providências urgentes que exijam manifestação colegiada e que tenham sido tomadas em caráter estritamente excepcional;

VIII - apresentar ao Plenário relatório de atividades e pendências.

Parágrafo único. A Mesa Diretora não poderá aprovar por si só o Plano Municipal, o plano de ação ou de aplicação do FIA, nem substituir o Plenário em matéria deliberativa.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o CMDCA e cumprir as deliberações do Plenário;

III - submeter matérias à discussão e votação, proclamando os resultados;

IV - assinar, com o Secretário da reunião quando cabível, as atas, resoluções e correspondências oficiais;

V - encaminhar resoluções e deliberações aos órgãos competentes e acompanhar seu cumprimento;

VI - solicitar aos órgãos municipais informações e apoio técnico necessários às atividades do CMDCA, nos limites legais;

VII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário e pela legislação.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 16. Compete ao Primeiro-Secretário organizar, com o apoio da Secretaria Executiva, as pautas, atas, listas de presença, resoluções, correspondências e registros das reuniões; compete ao Segundo-Secretário substituí-lo em seus impedimentos e colaborar nas tarefas designadas.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolherá, entre seus membros titulares presentes, quem presidirá aquela reunião, sem alterar a composição da Mesa.

Capítulo IV – Das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 17. O Plenário do CMDCA, após a eleição da Mesa Diretora, constituirá Comissões Permanentes, de caráter técnico e temático, destinadas a analisar, acompanhar, estudar e elaborar proposições relativas às matérias de competência do Conselho, subsidiando as deliberações do Plenário.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por conselheiros titulares e/ou suplentes, observada, sempre que possível, a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º As Comissões Permanentes poderão solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, respeitadas as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.

§ 3º As conclusões, propostas e recomendações das Comissões Permanentes serão submetidas à apreciação do Plenário, sempre que dependerem de deliberação do CMDCA.

Art. 18. São Comissões Permanentes do CMDCA:

I – Comissão de Leis e Normas.

§ 1º. A Comissão de Leis e Normas tem por finalidade revisar, propor alterações e acompanhar a atualização dos marcos legais que regem o CMDCA, o Conselho Tutelar e demais instrumentos normativos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a legislação e as orientações nacionais e estaduais aplicáveis.

§ 2º. A Comissão de Leis e Normas possui as seguintes atribuições:

a) analisar e propor atualizações da Lei Municipal que dispõe sobre o CMDCA e da legislação relativa ao Conselho Tutelar;

b) revisar e propor alterações no Regimento Interno do CMDCA;

c) acompanhar projetos de lei e demais proposições normativas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente no Município;

d) elaborar ou analisar minutas de resoluções e demais atos normativos do CMDCA, quando solicitado;

e) propor ao Plenário adequações normativas necessárias ao aprimoramento da política municipal de atendimento.

II – Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

§ 3º. A Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar tem por finalidade planejar, organizar, acompanhar e fiscalizar, no âmbito das competências do CMDCA, o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

§ 4º. A Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar tem as seguintes atribuições:

a) elaborar proposta de edital para o processo de escolha, submetendo-a à apreciação e aprovação do Plenário;

b) propor critérios, etapas e procedimentos para a realização do processo, observada a legislação vigente;

c) acompanhar todas as fases do processo de escolha, zelando pela legalidade, transparência e isonomia;

d) acompanhar a realização do pleito e os procedimentos relacionados à apuração e divulgação dos resultados;

e) adotar as providências necessárias à comunicação e articulação com o Ministério Público e demais órgãos competentes, observados os prazos estabelecidos na legislação;

f) apresentar ao Plenário relatório final do processo de escolha.

III – Comissão de Editais, Projetos e Campanhas do FIA

§ 5º. A Comissão de Editais, Projetos e Campanhas do FIA tem por finalidade analisar e propor editais de chamamento público para seleção e financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FMDCA, bem como promover estratégias de divulgação, mobilização e captação de recursos.

§ 6º. A comissão de Editais, Projetos e Campanhas do FIA tem as seguintes atribuições:

a) propor critérios objetivos para apresentação, análise e seleção de projetos;

b) analisar propostas e acompanhar os processos de seleção, execução e avaliação dos projetos financiados, conforme deliberação do Plenário;

c) propor melhorias para a gestão e aplicação dos recursos do FIA;

d) planejar campanhas de divulgação e captação de recursos;

e) elaborar ou propor materiais de comunicação e mobilização social;

f) promover articulação com contadores, empresas, organizações da sociedade civil e demais parceiros para fortalecimento do Fundo;

g) acompanhar estratégias destinadas à ampliação da destinação de recursos ao Fundo.

IV – Comissão de Plano de Ação e Revisão dos Planos Decenais

§ 7º. A Comissão de Plano de Ação e Revisão dos Planos Decenais tem por finalidade elaborar e acompanhar o Plano de Ação Anual do CMDCA e acompanhar a revisão e implementação dos Planos Decenais relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, quando aplicável.

§ 8º. A Comissão de Plano de Ação e Revisão dos Planos Decenais possui as seguintes atribuições:

a) elaborar proposta do Plano de Ação Anual do CMDCA, em consonância com as diretrizes e metas dos planos vigentes;

b) acompanhar o cumprimento das metas e ações estabelecidas;

c) articular-se com as demais Comissões Permanentes, órgãos públicos, entidades e parceiros para implementação das ações;

d) propor diagnósticos, estudos e processos de escuta participativa para subsidiar o planejamento;

e) acompanhar e propor atualização de metas, estratégias e indicadores;

f) sistematizar as propostas de atualização dos planos e submetê-las à apreciação do Plenário;

g) acompanhar a execução e avaliação dos planos, propondo ajustes quando necessários.

V – Comissão de Registro, Inscrição e Acompanhamento de Entidades e Programas.

§ 9º. A Comissão de Registro, Inscrição e Acompanhamento de Entidades e Programas tem por finalidade analisar e acompanhar os processos de registro das entidades não

governamentais e de inscrição dos programas, serviços e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, conforme a legislação vigente.

§ 10º. A Comissão de Registro, Inscrição e Acompanhamento de Entidades e Programas possuía as seguintes atribuições:

a) analisar requerimentos de registro de entidades e inscrição de programas;

b) analisar documentos e informações apresentados pelas entidades;

c) acompanhar a manutenção dos requisitos legais para registro e inscrição;

d) analisar relatórios de atividades apresentados pelas entidades;

e) realizar, quando necessário, visitas ou diligências para subsidiar suas análises;

f) elaborar pareceres e relatórios para apreciação do Plenário;

g) acompanhar situações que possam ensejar atualização, suspensão ou cancelamento de registros e inscrições, submetendo as conclusões ao Plenário.

Capítulo V - Grupos de Trabalho.

Art. 19. O CMDCA poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs, de caráter temporário, sempre que houver necessidade de realizar estudos, elaborar documentos, protocolos, fluxos, orientações técnicas ou desenvolver atividades específicas relacionadas às atribuições do Conselho.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão instituídos por deliberação do Plenário, mediante resolução ou outro ato próprio, que deverá estabelecer, no mínimo:

I – a finalidade e o objeto do Grupo de Trabalho;

II – suas atribuições;

III – sua composição;

IV – a coordenação dos trabalhos;

V – o prazo para conclusão das atividades;

VI – o produto ou resultado esperado.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros titulares e suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, profissionais da rede de atendimento, especialistas e convidados, conforme a natureza da matéria a ser estudada.

§ 1º A participação de pessoas que não integrem o CMDCA terá caráter colaborativo e técnico, não conferindo direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 2º A composição do Grupo de Trabalho deverá observar, sempre que possível, a representação intersetorial necessária ao desenvolvimento da matéria.

Art. 21. Compete aos Grupos de Trabalho:

I – realizar estudos e levantamentos relacionados ao objeto para o qual foram constituídos;

II – analisar dados, documentos, legislação e informações pertinentes à temática;

III – promover reuniões técnicas, consultas e, quando necessário, processos participativos;

IV – elaborar propostas de protocolos, fluxos, planos, instrumentos, documentos orientadores e outros produtos técnicos;

V – propor estratégias e recomendações para o aprimoramento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – apresentar relatório final ao Plenário, contendo as atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas elaboradas.

Art. 22. Os produtos elaborados pelos Grupos de Trabalho serão submetidos à apreciação do Plenário do CMDCA, cabendo ao Conselho deliberar sobre sua aprovação, alteração, implementação ou encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho serão extintos automaticamente após a conclusão do objeto para o qual foram constituídos, salvo deliberação do Plenário pela prorrogação de seu prazo ou pela transformação de suas atribuições em outra instância de trabalho.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMDCA as condições administrativas, técnicas, operacionais e materiais necessárias ao adequado exercício de suas competências, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

§ 1º A estrutura de apoio ao CMDCA compreenderá, conforme a necessidade do Conselho, recursos humanos, espaço físico, equipamentos, materiais de expediente, acesso aos meios de comunicação, suporte tecnológico e demais condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º As necessidades de natureza administrativa, técnica, operacional e de assessoria identificadas pelo CMDCA serão formalizadas e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, por meio da Presidência ou da Secretaria Executiva, para as providências cabíveis.

§ 3º O Município deverá assegurar suporte técnico e administrativo compatível com as atribuições e responsabilidades legais do CMDCA, de modo a garantir condições adequadas para o funcionamento do órgão.

TÍTULO IV — DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.

Capítulo I — Convocação e Publicidade.

Art. 25. O CMDCA realizará reunião ordinária pelo menos uma vez por mês, conforme a lei municipal, e reunião extraordinária sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora. Também poderão ser convocadas mediante requerimento escrito de, no mínimo, um terço dos membros titulares, caso em que a Presidência deverá providenciar a convocação no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A convocação será encaminhada com antecedência mínima de cinco dias úteis para reunião ordinária e de dois dias úteis para reunião extraordinária, salvo urgência fundamentada, e conterá data, horário, local ou link, modalidade, pauta e documentos disponíveis.

§ 3º A convocação será enviada por meio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovar o envio, sem prejuízo de contato complementar.

Art. 26. As reuniões serão públicas como regra, observadas a proteção de dados pessoais, a intimidade e as hipóteses legais de sigilo.

§ 1º O Presidente poderá limitar a presença durante discussão de matéria sigilosa, mediante justificativa registrada em ata, mantendo-se a publicidade da decisão final na extensão permitida por lei.

§ 2º Poderão participar convidados, especialistas, representantes de órgãos e membros da comunidade, com direito a voz quando autorizado, sem direito a voto.

§ 3º As reuniões presenciais, remotas ou híbridas deverão garantir identificação dos participantes, participação efetiva, registro das manifestações e segurança das votações.

Capítulo II — Quórum e Votação.

Art. 27. Para instalação e deliberação será exigida a presença da maioria absoluta dos membros titulares em exercício, observado o conceito e o cálculo previstos na Lei Municipal nº 1.087/2003 e alterações vigentes.

§ 1º O suplente que estiver substituindo o titular será computado para o quórum e poderá votar; os demais suplentes poderão participar com direito a voz.

§ 2º A reunião poderá aguardar até quinze minutos após o horário previsto para verificar o quórum. Não alcançado o quórum legal, não haverá deliberação, devendo ser registrada a tentativa de reunião e convocada nova data.

§ 3º A segunda chamada não autoriza a redução do quórum mínimo estabelecido em lei.

Art. 28. Salvo quórum qualificado previsto em lei ou neste Regimento, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos membros votantes presentes, desde que instalado o quórum do art. 19.

§ 1º Abstenções e impedimentos serão registrados e não serão computados como votos favoráveis ou contrários, sem prejuízo do cálculo de quórum previsto em lei.

§ 2º Em caso de empate, será realizada uma segunda votação. Persistindo o empate, a matéria será adiada para reunião posterior, salvo se a legislação conferir voto de qualidade à Presidência.

§ 3º O conselheiro que tiver interesse pessoal, institucional ou de entidade vinculada diretamente à matéria declarará o impedimento, não participará da discussão nem votará, e a ocorrência constará da ata.

Art. 29. As matérias submetidas à deliberação deverão constar da pauta, acompanhadas, sempre que possível, dos documentos necessários à análise.

§ 1º A inclusão de matéria urgente não pautada dependerá de aprovação do Plenário, por maioria dos votos válidos, desde que haja informação suficiente e não se trate de matéria para a qual a lei exija convocação específica.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá pedir vista, indicando o prazo para apresentação de manifestação. O Plenário fixará prazo compatível com a urgência e complexidade, sem impedir diligências necessárias.

Capítulo III — Atas e Atos Deliberativos.

Art. 30. De cada reunião será lavrada ata com, no mínimo, data, local ou modalidade, horário, participantes, justificativas de ausência, pauta, síntese dos debates, impedimentos, resultados das votações, deliberações, responsáveis e prazos.

§ 1º A minuta da ata será disponibilizada aos membros antes da reunião seguinte. Correções serão registradas e a ata será submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º A ata será assinada por quem presidiu e por quem a secretariou, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação.

§ 3º As atas e listas de presença serão publicadas ou disponibilizadas ao público, ressalvados os trechos que contenham informação legalmente protegida.

Art. 31. As deliberações de caráter geral do CMDCA serão formalizadas por resolução, numerada sequencialmente, assinada pela Presidência e publicada no meio oficial do Município.

§ 1º A resolução identificará a base legal, o conteúdo deliberado, a data de aprovação e, quando aplicável, os órgãos responsáveis por sua execução e os prazos de acompanhamento.

§ 2º Recomendações, moções, notas e comunicações poderão ser utilizadas para manifestações que não tenham natureza normativa ou decisória.

TÍTULO VI — DO FIA, DOS REGISTROS E DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

Capítulo I — Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 32. O CMDCA exercerá as competências relativas ao FIA previstas na legislação municipal e nas normas nacionais, observadas as regras de orçamento público, contabilidade, transparência e controle.

§ 1º O CMDCA deliberará sobre prioridades e plano de aplicação dos recursos, critérios públicos de seleção de projetos, acompanhamento de resultados e prestação de contas, na extensão de sua competência legal.

§ 2º Editais de seleção definirão objeto, requisitos, critérios, impedimentos, etapas, prazos, recursos, monitoramento e prestação de contas, e serão publicados antes da seleção.

§ 3º A aprovação do plano ou de projeto pelo CMDCA não substitui empenho, liquidação, pagamento, celebração de instrumento ou prestação de contas aos órgãos de controle, que seguirão a legislação e as competências administrativas próprias.

§ 4º Doações incentivadas e demais receitas serão contabilizadas e aplicadas conforme a legislação tributária, financeira e municipal, com publicidade dos valores e destinação, resguardados dados protegidos.

Capítulo II — Entidades e Programas.

Art. 33. O CMDCA disciplinará, por resolução específica, os documentos, critérios, prazos, validade, renovação, fiscalização e procedimentos para inscrição de entidades não governamentais e registro de programas governamentais e não governamentais, conforme os arts. 90 e 91 do ECA e a lei municipal.

§ 1º A análise será imparcial e fundamentada, com oportunidade de complementação documental e pedido de reconsideração ou recurso nos termos do ato específico.

§ 2º A suspensão ou o cancelamento observará procedimento motivado e contraditório, sem prejuízo de comunicações obrigatórias às autoridades competentes.

Capítulo III — Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 34. O CMDCA organizará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar nos termos do art. 139 do ECA, da legislação municipal vigente e das normas nacionais aplicáveis, especialmente a Resolução CONANDA nº 231/2022 e alterações que estejam vigentes na data do edital.

§ 1º O processo será disciplinado em edital próprio, que tratará de comissão especial, inscrição, requisitos, etapas, impugnações, recursos, votação, apuração, fiscalização, propaganda, acessibilidade, divulgação dos resultados e posse.

§ 2º A comissão especial será constituída e atuará conforme as regras legais de composição e impedimento. Seus atos serão documentados e sujeitos à publicidade compatível com a proteção de dados.

§ 3º As regras da Lei Municipal nº 1.532/2015 transcritas nesta conversa — inclusive datas, antecedência do edital, prova facultativa, votação e posse — deverão ser confrontadas com a legislação federal e municipal posterior antes de serem reproduzidas no edital. Em caso de incompatibilidade, prevalecerão as normas hierarquicamente superiores e a legislação vigente.

§ 4º O acompanhamento institucional do Conselho Tutelar pelo CMDCA não autoriza interferência em casos concretos de sua competência nem revisão de suas decisões funcionais.

TÍTULO VII — DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS.

Art. 35. São deveres dos conselheiros:

I - participar das reuniões e atividades para as quais forem designados;

II - estudar previamente as matérias e contribuir para deliberações fundamentadas;

III - cumprir e acompanhar as deliberações do Plenário;

IV - comunicar impedimentos e conflitos de interesse;

V - resguardar informações sigilosas e utilizar documentos do Conselho apenas para fins institucionais;

VI - manter conduta compatível com os princípios da administração pública e da proteção integral.

Art. 36. A ausência deverá ser comunicada e justificada por escrito, preferencialmente antes da reunião ou, em caso de impossibilidade, em até cinco dias úteis após sua realização.

§ 1º Para fins de controle de frequência, serão consideradas as reuniões plenárias e as atividades de comissão para as quais o conselheiro tenha sido formalmente designado.

§ 2º Atingido o número de ausências que a lei municipal ou este Regimento considere passível de substituição, a Presidência notificará o representante, o suplente e o órgão ou entidade de origem, assegurando manifestação antes de qualquer deliberação.

§ 3º A regra de frequência não autoriza o CMDCA a dispensar unilateralmente representante governamental ou entidade da sociedade civil em desacordo com a lei e com o processo de escolha aplicável.

TÍTULO VIII — DA TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E PARTICIPAÇÃO

Art. 37. O CMDCA manterá, em articulação com o Município, canais acessíveis para divulgação de sua composição, calendário, pautas, atas, resoluções, relatórios, editais e informações sobre o FIA.

§ 1º A divulgação observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018, e não incluirá dados que identifiquem crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas ou usuários de serviços, salvo hipótese legal.

§ 2º O Conselho estimulará a participação social e adotará medidas razoáveis de acessibilidade física, comunicacional e digital.

Art. 38. Crianças e adolescentes poderão participar de consultas, conferências, comissões ou atividades de participação compatíveis com sua idade e desenvolvimento, com metodologia adequada, consentimentos e salvaguardas pertinentes, sem exposição indevida ou transferência de responsabilidades institucionais.

TÍTULO IX — DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 39. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta escrita de qualquer membro titular ou comissão, distribuída aos conselheiros com a convocação da reunião específica.

§ 1º A alteração dependerá de aprovação por maioria absoluta dos membros titulares em exercício, ou pelo quórum superior que a Lei Municipal nº 1.087/2003 vigente exigir.

§ 2º A reunião destinada à alteração deverá ser convocada expressamente para esse fim, com a proposta e sua justificativa anexadas à convocação.

§ 3º A alteração será formalizada por resolução e publicada no meio oficial do Município.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante deliberação fundamentada, observadas a legislação e as normas hierarquicamente superiores. A decisão sobre caso omisso não poderá criar competência, sanção ou requisito não previsto em lei.

Art. 41. As referências à legislação neste Regimento compreendem suas alterações e normas que venham a substituí-las, observado o dever de revisão formal quando houver mudança legal que afete a organização ou as competências do CMDCA.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data da publicação da resolução que o aprovar.

Rio Fortuna/SC, 01 de outubro de 2026.

Comitê de Análise do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Rio Fortuna/SC – CMDCA.

Conselheiros(as): Cleimar Della Giustina Morgan Ricken

Eloir Aparecida Zornita

Jordana Regina Moreira

Maria Aparecida Borba

Referenciais normativos considerados

- Constituição Federal, especialmente arts. 204 e 227.
- Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente arts. 88, 90, 91, 139 e 260 e dispositivos correlatos.
- Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação.
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Resoluções do CONANDA nº 105/2005, nº 106/2006 e nº 116/2006, referentes aos parâmetros dos Conselhos dos Direitos, conforme vigência e alterações.
- Resolução do CONANDA nº 137/2010, referente aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme vigência e alterações.
- Resolução do CONANDA nº 231/2022 e alterações vigentes, referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- Lei Municipal nº 1.087/2003 e alterações vigentes, inclusive os dispositivos alterados pela Lei Municipal nº 1.532/2015.